



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1551/2023

Processo Número: **34082/2023** | Data do Protocolo: 06/11/2023 17:17:02

Autoria: Lucas Bove

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Altera a redação da Lei nº 6.757, de 15 de março de 1990, para tornar obrigatória a execução vocal semanal do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Nacional em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de São Paulo.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003100340033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Altera a redação da Lei nº 6.757, de 15 de março de 1990, para tornar obrigatória a execução vocal semanal do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Nacional em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º, da Lei nº 6.757, de 15 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - É obrigatória a execução vocal do Hino Nacional e o hasteamento da Bandeira Nacional em todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Estado de São Paulo uma vez por semana, preferencialmente às sextas-feiras, antes do início das atividades curriculares.

§1º - A execução do Hino e o hasteamento da Bandeira a que se refere o *caput* deste artigo também deverão ser realizados todos os anos no dia útil imediatamente anterior ao dia 7 de setembro, independentemente do dia da semana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Composto pela música de Francisco Manoel da Silva e pelo poema de Joaquim Osório Duque Estrada, o Hino Nacional brasileiro foi criado em comemoração à independência do Brasil, conquistada em 7 de setembro de 1822, e ganhou sua letra em 1909, sendo declarado como oficial na data do centenário da independência, em 1922.

Ao lado da Bandeira Nacional, das Armas e do Brasão Nacional, o Hino faz parte dos símbolos oficiais nacionais, previstos na Constituição Federal de 1988[1].

A Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, tratou dos símbolos nacionais, prevendo as regras de sua composição e apresentação. Referida lei previu, em seu artigo 39, a obrigatoriedade, além do ensino da letra e da interpretação, da execução do Hino Nacional semanalmente em todas as escolas públicas e privadas do Ensino Fundamental. Leia-se:

“Art. 39 - É obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.”

No âmbito do estado de São Paulo, a Lei nº 6.757, de 1990, também instituiu como obrigatória a execução vocal do Hino e o hasteamento da Bandeira nas instituições de ensino do Estado.

Sabe-se que por muito tempo o Hino Nacional era tocado periodicamente nas escolas, sempre acompanhado do hasteamento da Bandeira. Às crianças e aos adolescentes era ensinada a letra do Hino em sala de aula e, junto com toda a escola, o Hino era executado em momento de profundo respeito e reverência à nossa pátria.





Nas últimas décadas, contudo, esse costume foi perdido, sendo certo que muito jovens atualmente sequer têm conhecimento da letra do Hino e de seu verdadeiro sentido.

Por essa razão, este Parlamentar propõe o presente Projeto de Lei, a fim de resgatar os valores cívicos do patriotismo, da identidade nacional e do respeito aos símbolos nacionais, em cumprimento à legislação federal vigente.

Em que pese a Lei Estadual nº 6.757, de 1990, esteja em vigor, propõe-se a alteração de sua redação, a fim de adequar a nomenclatura atual do ciclo escolar do Ensino Fundamental e ampliar a aplicação da lei também para o Ensino Médio, além de estabelecer preferencialmente o primeiro horário das sextas-feiras para a execução vocal do Hino Nacional nas escolas, juntamente com o hasteamento da Bandeira Nacional, também previsto pela lei federal supracitada[2].

Também se pretende instituir a execução do Hino todo dia útil imediatamente anterior ao dia 7 de setembro, como forma de homenagem e memória à independência do Brasil, que também serviu de inspiração à própria composição do nosso Hino Nacional oficial.

Por todo o exposto, apresenta-se este Projeto de Lei, rogando aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Lucas Bove

[1] Art. 13. [...]

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

[2] Art. 14. Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Nacional, nos dias de festa ou de luto nacional, em todas as repartições públicas, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo único. Nas escolas públicas ou particulares, é obrigatório o hasteamento solene da Bandeira Nacional, durante o ano letivo, pelo menos uma vez por semana.

Lucas Bove - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350036003100390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Bove** em **06/11/2023 16:58**

Checksum: **218AE3A4221351AA60C3BCCE13C5DB5C6752BDEA74BBAE8288DD2B3372F0D39D**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350036003100390032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.